PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 122/2024 Em 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 013/2024, que versa sobre:

P. L. nº 013/2024: *"Atualiza o valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro e 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."*

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
21/03/2024 16:02:07
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc8437b02c7.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 21/03/2024 16:02

Projeto de Lei nº 013, de 20 de março de 2024.

"Atualiza o valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro e 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014, passando o Auxílio Alimentação a ser pago no valor correspondente a 6,0 URM (Unidade de Referência do Município), mensais.

Art. 2º - A alteração de valor que trata o art. 1º desta lei entrará em vigor à partir do mês de abril de 2024, sem efeitos retroativos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 20 de março de 2024.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
20/03/2024 10:30:23
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fae4f74aec5.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 20/03/2024 10:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

O Projeto de Lei n. º 013/2024, ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar, à partir de abril de 2024, o valor pago de auxílio alimentação aos servidores municipais realizando atualização da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que *"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos"*.

Importante destacar que o auxílio alimentação tem sua correção mensal indexação à Unidade de Referência do Município (URM) conforme a Lei Municipal nº 1964/2021. Acontece que mesmo com a indexação e o pagamento, após 2021, do valor de 5,5 URM como auxílio alimentação, ocorreram perdas do poder de compra, visto que o auxílio, criado em 2014, passou tempos sem reajuste, sendo que apenas na Gestão do Prefeito Zezão e do Vice Chico da Aramon a Prefeitura Municipal preocupou-se com este reajuste de valores do auxílio.

Neste sentido a nova mudança no valor do auxílio alimentação passando de 5,5 URM para 6,0 URM vem ao encontro das demandas dos servidores, recuperando o poder de compra do Auxílio Alimentação e minimizando as perdas que ocorreram no valor do auxílio após o início da vigência da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014.

Desta forma, após estudos, foi identificada a possibilidade de novo aumento real do Auxílio Alimentação, destacando-se, desde já, que o mesmo continua sendo considerado um dos maiores pagos entre todos os Municípios da região.

Destaque-se que **o presente Projeto de Lei deve tramitar em regime de urgência especial, inclusive com a designação de reuniões extraordinárias da Câmara de Vereadores,** visto que os benefícios dos servidores não podem revistos dentro do período eleitoral previsto para ocorrer no início de abril de 2024 conforme previsão da Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97).

Por todo o exposto, justificando a apresentação do presente projeto de lei e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
20/03/2024 10:29:59
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fae4e1b86ef.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 20/03/2024 10:30

PARECER JURÍDICO Nº 0236/2024

PROJETO DE LEI Nº 013/2024
SÚMULA: *"Atualiza o valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.293, de 13 de fevereiro de 2014, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação para os servidores ativos conforme especifica"*
INTERESSADO: Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento Municipal de Orçamento e Programação.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 013/2024. ATUALIZA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ART. 1° DA LEI MUNICIPAL 1293/2014. URM.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em razão do encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, de nº. 013/2024 o qual tem por objetivo atualizar o valor do Auxílio Alimentação, previsto na Lei Municipal n°. 1.293/2014.

Na justificativa, constou que o auxílio alimentação tem sua correção mensal indexada à Unidade de Referência do Município (URM) conforme a Lei municipal n°. 1.964/2021, sendo que a nova mudança no valor do auxílio alimentação, passando de 5,5 URM para 6,0 URM, vem ao encontro das demandas dos servidores, recuperando o poder de compra do auxílio alimentação e minimizando as perdas que ocorreram no valor do auxílio, após a vigência da Lei Municipal n°. 1.293/2014.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7e206b067.
POR CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA - (***.667.269-**) EM 21/03/2024 15:36

Trata-se de Projeto de Lei nº. 013/2024 o qual versa sobre a atualização do valor do auxílio alimentação.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis:*

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

> ***Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina -*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

Ou seja, em relação à iniciativa resta comprovado que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

E ainda, deve ser observado os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, adentrar no percentual de despesa de pessoal (art. 18 da LRF), além da comprovação da adequação orçamentária e financeira do gasto, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, além de estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7e206b067.
POR CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA - (***.667.269-**) EM 21/03/2024 15:36

Contudo, passa-se a analisar o Projeto de Lei em relação às vedações do período eleitoral pela Lei Eleitoral e as vedação da Lei de Reponsabilidade Fiscal quando o limite de gasto com pessoal encontra-se extrapolado.

Período Eleitoral:

Da análise, tem-se que a Lei Eleitoral nº 9.504/97 em seu artigo 73, VIII, estabelece a seguinte vedação:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *(...)*
> *VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

> *Art. 21. É nulo de pleno direito:*
> *(...)*
> *II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;* *(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

No caso, tem-se que a legislação vigente proíbe que seja dado aumento real aos servidores públicos no período eleitoral, com o intuito de evitar o abuso do poder político.

Nesse sentido:

> *ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2000 - REAJUSTE SALARIAL EM PERÍODO ELEITORAL - VEDAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 (ART. 73, VIII) - AUMENTO DE VENCIMENTO PELO JUDICIÁRIO - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. A publicação de Lei Municipal (nº 2.221/2000) dispondo pura e simplesmente sobre reajuste salarial de servidor público, em período considerado de campanha eleitoral, vulnera a limitação imposta pelo art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97, daí porque é proibido ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, conceder reajuste de vencimentos ao servidor municipal, sobretudo quando há expressa vedação legal. (TJMG - Apelação Cível 1.0687.11.003330-9/001,*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7e2066067.
POR CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA - (***.667.269-**) EM 21/03/2024 15:36

Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2012, publicação da súmula em 06/09/2012)

AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - PERÍODO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE. É vedada a concessão de reajuste de vencimentos/proventos dos servidores públicos, a partir do início do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral. (TJMG - Apelação Cível 1.0687.10.005149-3/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Barros , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/08/2011, publicação da súmula em 23/09/2011)

Ocorre que, o Auxílio-Alimentação não integra a remuneração do servidor, e também não considerado como vantagem, visto que se trata de verba indenizatória, sendo assim não há vedação para a concessão do seu aumento.

Limite de Gasto com Pessoal:

No caso, o limite de gastos com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, qual seja, 54% (cinquenta e quatro por cento), está extrapolado, em razão de ter excedido o limite prudencial previsto no art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem assim, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

Art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - *Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.*

Nesse caso, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a "*concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição"* (grifo nosso)

Art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7e2066b067.
POR CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA - (***.667.269-**) EM 21/03/2024 15:36

> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco *por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**; [grifamos*]

Repare que a vedação é para ***concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.***

Acontece que, o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO não é considerado uma vantagem ou remuneração, mas sim INDENIZAÇÃO, e por conta disso não há vedação da concessão do seu reajuste ainda que o limite de gasto com pessoal esteja extrapolado, aliado ao fato de por conta de se tratar de verba indenizatória o valor do Auxílio-Alimentação não compõe o o cálculo do gasto com pessoal

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supramencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 013/2024 que que atualiza valor correspondente ao auxílio-alimentação, possui embasamento legal na Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 21 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
***.667.269-**
21/03/2024 15:35:27 Processo Digital 853/2024
Assinatura qualificada ICP Brasil

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº. 203/2012

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc7e206b067.
POR CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA - (***.667.269-**) EM 21/03/2024 15:36

DESPESA MENSAL POR LOTAÇÃO EM CADA SECRETARIA/DEPARTAMENTO REFERENTE AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
SETOR	**SERVIDORES ATUAIS**	**QUANT. MAX**
GOVERNO MUNICIPAL	7	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	49	71
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	31	43
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	7	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	296	320
SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29	45
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	560	617
SECR. MUN.AGR. PEC. E M. AMBIENTE	26	35
SECR. MUN. DE SERV. E OBRAS PÚBL.	69	100
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	21	35
SECR. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO	12	20
CONSELHO TUTELAR	5	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	6	6
TOTAL	**1118**	**1323**

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 13/2024 que *"Atualiza o valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."*, possuem adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei nº. 2.152, de 14 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como com a Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e com a Lei nº. 2.151, de 14 de dezembro de 2023 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R$ 475.038,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trinta e oito reais e vinte centavos)*.

Santo Antônio da Platina, 21 de março de 2024.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
21/03/2024 11:09:53
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc3fbb1d653.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 21/03/2024 11:10

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Planejamento e Orçamento

PPA - Demonstrativo da Despesa

PPA: 2022 - 2025 (81) Entidade(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Atualizado até: 21/03/2024 Elemento: 3339046000000000000

Dotação	2022	2023	2024	2025
Orgão: 2 - Governo Municipal				
02.001.0004.0122.0021.2002.00000	60.000,00	60.000,00	43.140,00	57.000,00
Total Órgão	**60.000,00**	**60.000,00**	**43.140,00**	**57.000,00**
Orgão: 3 - Secretaria Municipal de Gestão				
03.001.0004.0122.0021.2013.00000	253.590,67	230.000,00	250.000,00	250.000,00
Total Órgão	**253.590,67**	**230.000,00**	**250.000,00**	**250.000,00**
Orgão: 4 - Secretaria Municipal da Fazenda				
04.001.0004.0123.0030.2059.00000	140.997,98	140.000,00	230.000,00	230.000,00
Total Órgão	**140.997,98**	**140.000,00**	**230.000,00**	**230.000,00**
Orgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento				
05.001.0004.0121.0323.2390.00000	75.510,00	55.000,00	142.000,00	142.000,00
Total Órgão	**75.510,00**	**55.000,00**	**142.000,00**	**142.000,00**
Orgão: 6 - Procuradoria Jurídica Municipal				
06.001.0004.0122.0021.2224.00000	25.000,00	25.000,00	50.000,00	50.000,00
Total Órgão	**25.000,00**	**25.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Orgão: 7 - Secretaria Municipal de Saúde				
07.001.0010.0301.0428.2070.00000	0,00	0,00	2.110.000,00	2.110.000,00
07.001.0010.0301.0428.2070.00303	1.278.801,18	1.200.000,00	1.000,00	1.000,00
Total Órgão	**1.278.801,18**	**1.200.000,00**	**2.111.000,00**	**2.111.000,00**
Orgão: 8 - Secret. Municipal de Assistência Social				
08.001.0008.0122.0486.2097.00000	144.075,97	120.000,00	180.000,00	180.000,00
08.003.0008.0243.0483.6236.00000	24.552,00	0,00	38.000,00	38.000,00
Total Órgão	**168.627,97**	**120.000,00**	**218.000,00**	**218.000,00**
Orgão: 9 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte				
09.001.0012.0361.0188.2112.00000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
09.001.0012.0361.0188.2112.00104	2.475.570,66	2.400.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00
Total Órgão	**2.476.570,66**	**2.401.000,00**	**3.101.000,00**	**3.101.000,00**
Orgão: 10 - Secret. Municipal de Cultura e Esportes				
10.001.0013.0392.0247.2410.00000	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Total Órgão	**35.000,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**
Orgão: 11 - Secret. Mun. Agric. Pec. Meio Ambiente				
11.001.0020.0608.0111.2135.00000	94.860,00	80.000,00	213.000,00	213.000,00
Total Órgão	**94.860,00**	**80.000,00**	**213.000,00**	**213.000,00**
Orgão: 12 - Secret. Mun. de Serv. e Obras Públicas				
12.001.0004.0121.0323.2411.00000	340.000,00	340.000,00	389.210,00	410.000,00
Total Órgão	**340.000,00**	**340.000,00**	**389.210,00**	**410.000,00**
Orgão: 13 - Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico				
13.001.0022.0661.0346.2143.00000	60.000,00	40.000,00	121.000,00	121.000,00
Total Órgão	**60.000,00**	**40.000,00**	**121.000,00**	**121.000,00**
Orgão: 14 - Secretaria Municipal de Defesa Social				
14.001.0006.0122.0167.2459.00000	0,00	0,00	34.650,00	0,00
Total Órgão	**0,00**	**0,00**	**34.650,00**	**0,00**
Total Geral	**5.008.958,46**	**4.726.000,00**	**6.903.000,00**	**6.903.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 13, de 20 de março de 2024
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[ ] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 13/2024, que *"Atualiza o valor do Auxílio Alimentação previsto no artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **Diversos**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **Diversas**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversas**
FUNÇÃO	**Diversas**
SUBFUNÇÃO	**Diversas**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação**
FONTE DE RECURSO	**000 (Livre); 303 (Saúde Impostos); 104 (Educação 25% Sobre Impostos)**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2024	2025	2026
VALOR A SER ACRESCIDO ANUALMENTE	475.038,20	491.759,54	508.971,13
DESPESA ANUAL TOTAL COM AUX. ALIMENTAÇÃO	5.701.464,60	5.902.156,15	6.108.731,62

FONTES DE COMPENSAÇÃO

A despesa objeto do projeto de lei em análise, no valor de R$ 475.038,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trinta e oito reais e vinte centavos) para o exercício de 2024 e suas correções conforme abaixo, será custeada com resursos próprios do Município, já prevista nas Leis Orçamentárias vigentes, conforme relatório anexo.

Obs: Os valores foram projetados com base no IPCA em 3,52% para 2025 e 3,50% para 2026, em conformidade com previsão do Banco Central - Relatório Focus, em anexo.

Santo Antônio da Platina, 21 de março de 2024.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
21/03/2024 11:06:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc3ee8d15e3.
POR ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO - (***.507.039-**) EM 21/03/2024 11:06

Expectativas de Mercado

15 de março de 2024

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

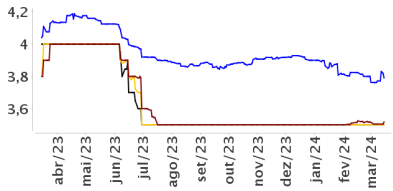
Mediana - Agregado

	2024							2025							2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	3,82	3,77	3,79	▲	(2)	152	3,71	112	3,52	3,51	3,52	▲	(1)	147	3,55	111	3,50	3,50	3,50	=	(37)	125	3,50	3,50	3,50	=	(37)	114
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,68	1,78	1,80	▲	(5)	114	1,80	71	2,00	2,00	2,00	=	(14)	104	2,00	67	2,00	2,00	2,00	=	(32)	83	2,00	2,00	2,00	=	(34)	80
Câmbio (R$/US$)	4,93	4,93	4,95	▲	(1)	122	4,93	76	5,00	5,00	5,00	=	(10)	116	5,00	73	5,04	5,04	5,04	=	(6)	87	5,10	5,10	5,10	=	(10)	82
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00	=	(12)	141	9,00	93	8,50	8,50	8,50	=	(15)	138	8,50	92	8,50	8,50	8,50	=	(33)	111	8,50	8,50	8,50	=	(32)	107
IGP-M (variação %)	3,30	2,80	2,55	▼	(9)	78	2,48	54	3,81	3,80	3,80	=	(3)	65	3,80	43	3,90	3,90	3,90	=	(5)	60	3,80	3,80	3,80	=	(4)	55
IPCA Administrados (variação %)	4,06	4,07	4,16	▲	(1)	95	4,20	77	3,92	3,93	3,90	▼	(1)	81	3,92	67	3,50	3,50	3,50	=	(5)	58	3,50	3,50	3,50	=	(24)	54
Conta corrente (US$ bilhões)	-36,00	-35,00	-32,00	▲	(3)	27	-32,00	17	-40,00	-38,35	-35,00	▲	(2)	27	-38,35	17	-40,00	-40,00	-40,00	=	(5)	19	-42,50	-38,40	-35,90	▲	(2)	16
Balança comercial (US$ bilhões)	80,00	82,00	80,98	▼	(1)	26	77,90	14	70,00	74,55	74,10	▼	(1)	25	74,00	13	77,80	77,80	77,00	▼	(1)	15	75,00	79,80	77,00	▼	(1)	13
Investimento direto no país (US$ bilhões)	66,50	67,00	65,50	▼	(2)	26	65,00	15	75,00	73,10	72,31	▼	(2)	26	71,00	15	80,00	80,00	79,00	▼	(1)	18	80,00	77,50	76,50	▼	(2)	16
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,60	63,64	63,90	▲	(1)	25	63,90	15	66,30	66,50	66,42	▼	(1)	24	66,30	15	68,50	68,55	68,70	▲	(1)	21	69,95	70,30	70,45	▲	(1)	20
Resultado primário (% do PIB)	-0,80	-0,79	-0,75	▲	(1)	40	-0,75	24	-0,60	-0,60	-0,60	=	(8)	39	-0,65	24	-0,50	-0,50	-0,50	=	(2)	28	-0,30	-0,30	-0,30	=	(1)	25
Resultado nominal (% do PIB)	-6,80	-6,90	-6,80	▲	(1)	23	-6,70	12	-6,30	-6,30	-6,29	▲	(1)	22	-6,29	12	-5,90	-5,95	-6,00	▼	(1)	17	-5,80	-5,65	-5,70	▼	(1)	15

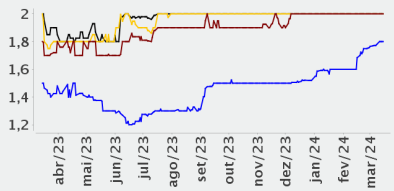
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2024 2025 2026 2027

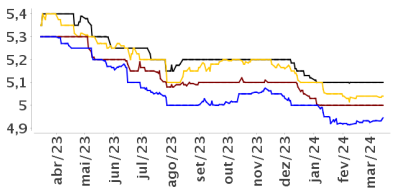
IPCA



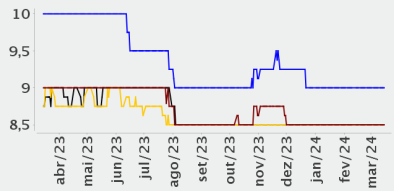
PIB Total



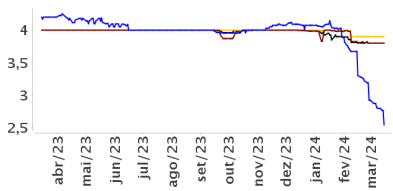
Câmbio



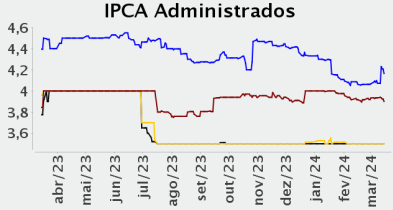
Selic



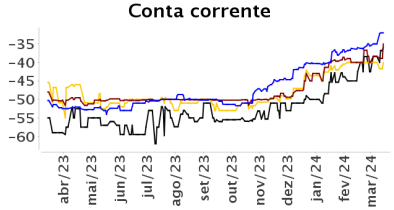
IGP-M



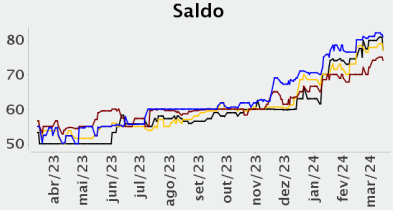
IPCA Administrados



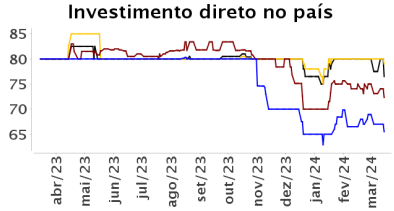
Conta corrente



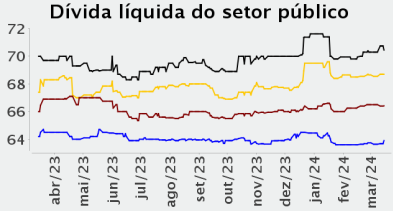
Saldo



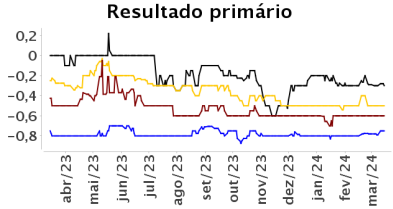
Investimento direto no país



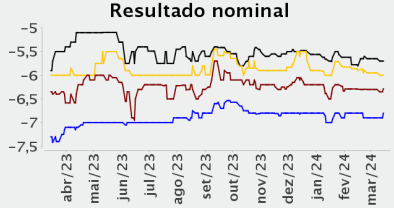
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Expectativas de Mercado

15 de março de 2024

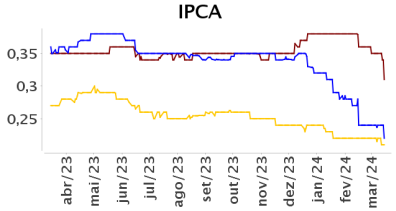
▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

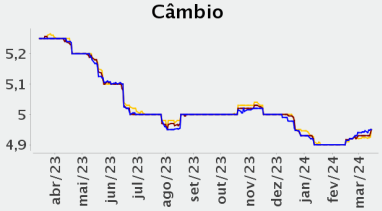
Mediana - Agregado

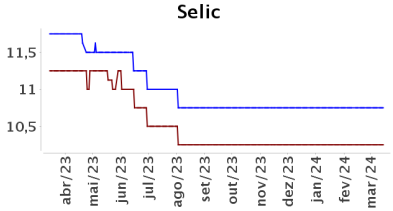
	mar/2024						abr/2024						mai/2024						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,24	0,24	0,22	▼ (1)	147	0,20	0,36	0,35	0,31	▼ (1)	147	0,30	0,22	0,22	0,21	▼ (1)	147	0,21	3,73	3,51	3,45	▼ (6)	122	3,40
Câmbio (R$/US$)	4,91	4,95	4,95	= (1)	115	4,96	4,92	4,93	4,95	▲ (1)	114	4,95	4,91	4,92	4,95	▲ (1)	114	4,95						
Selic (% a.a)	10,75	10,75	10,75	= (32)	137	10,75	-	-	-				10,25	10,25	10,25	= (32)	138	10,25						
IGP-M (variação %)	0,25	0,14	-0,09	▼ (6)	74	-0,18	0,27	0,25	0,16	▼ (1)	74	0,14	0,23	0,23	0,23	= (8)	74	0,23	3,96	3,99	4,01	▲ (1)	62	4,02

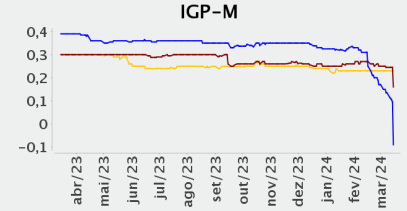
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

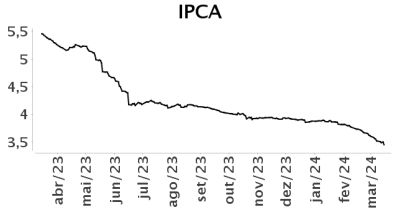
mar/2024 abr/2024 mai/2024 Infl. 12 m suav.

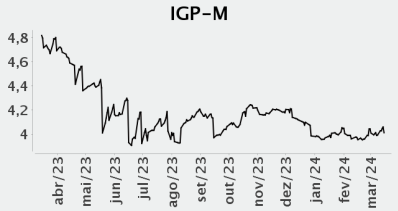












MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **10193/2024**
Requerente: SETOR EXPEDIENTE E PROTOCOLO
Assunto: ENCAMINHAMENTO
Subassunto: DOCUMENTOS

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Repartição: Departamento Municipal de Orçamento e Programação
Data/Hora: 21/03/2024 11:08
Observação: Segue para análise e deliberações.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
21/03/2024 11:08:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ass: _____

Destino:

Usuário: CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Data/Hora: 21/03/2024 11:08

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____/_____/_____ _____:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc3f7dae2b8.